



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Softwares, nos termos da seguinte:

### LEGISLAÇÃO:

- Convite número 01/2019;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Processo administrativo nº 02/2019;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Vereador Carlos Renato Prince, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº .....SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na cidade de Santo Antônio do Pinhal/SP, à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 544, Sal 03, Centro, CEP 12450-000, representado pelo Sr. Antônio Eduardo Mendonça, portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/ e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

---

O presente contrato se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS e E-SOCIAL, SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, SISTEMA DE ALMOXARIFADO E PORTAL DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS PARA A LEI DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SIC) – EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS; PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

---

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil e cento e seis reais), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais), até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

O sistema Recursos Humanos e E-Social será implantado a partir do mês de julho.

Os preços **não** sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato e em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

---

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme Termo de Referência estabelecido pela **CONTRATANTE**, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados,



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquiridas durante os serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, ora **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

---

A **CONTRATANTE** caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela **CONTRATADA** e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, seja qual for o domicílio dos **CONTRATANTES**, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**Ver. Carlos Renato Prince**  
*Contratante*

**CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS**  
**Antônio Eduardo Mendonça**  
*Contratada*

Testemunhas:

*Gigliola Corr  da Silva*  
*RG n  .....*

*Rosane Maria Fujisawa*  
*RG n  .....*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:** Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda - ME.

**CONTRATO Nº:** 06/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de software profissionais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato/SP, 11 de março de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

Ver. Carlos Renato Prince

Contratante

---

**CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS**

Antônio Eduardo Mendonça

Contratada